



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.462 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 1.049, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a Semana Municipal da Música Gospel no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º. Fica instituído a Semana Municipal Gospel no Calendário Oficial do Município, a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio, com shows ecumênicos de cânticos cristãos, com apoio das entidades locais.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida em regulamento, às providências necessárias para a realização do evento de que trata o art. 1º."

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

sempre que houver alteração nos preços do mercado hoteleiro e de alimentação, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano entre as atualizações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:10594DEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.464 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui no calendário oficial do município de bonito o "Festival de Música Gospel" e dá outras providências.

Autor Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Bonito, o "Festival de Música Gospel", que deverá coincidir com o "Dia Nacional do Evangélico", comemorado no dia 30 de novembro, de acordo com a Lei n 12.328 de 15 de setembro de 2010.

Art. 2º O Festival de Música Gospel será promovido por iniciativa de seus organizadores e será de responsabilidade das Entidades Eclesiásticas do Município de Bonito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da organização do evento dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:B2583144

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.462 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 1.049, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a Semana Municipal da Música Gospel no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º. Fica instituído a Semana Municipal Gospel no Calendário Oficial do Município, a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio, com shows ecumênicos de cânticos cristãos, com apoio das entidades locais.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida em regulamento, às providências necessárias para a realização do evento de que trata o art. 1º."

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:99AD4D13

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.465 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispões sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada as Feiras Livres de comercialização de mercadorias a varejo no Município de Bonito – MS.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja a atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bonito em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 2º As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em local previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A concessão de licença para realização das feiras é de competência exclusiva do poder Executivo Municipal, através do departamento competente.

Art. 4º Para obter a autorização para realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, junto ao protocolo do setor competente da municipalidade, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município de Bonito, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objetivo contratual;

II – Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

III – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – Laudo de liberação das instalações da feira, fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – Apresentação das certidões negativas de débito com INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – Relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – Croqui com a demonstração da localização dos estandes dos comerciantes;

VIII – A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8 metros quadrados cada, para as